

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou de tabelas intercaladas no texto será respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o torem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1983, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.ºs 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.ºs 41/77 e 9/82, respectivamente.

Portaria n.º 78/82:

Classifica de 1.ª classe, as Conservatórias dos Registos e Cartórios Notariais das Regiões da Praia e de S. Vicente, e de 2.ª classe as das Regiões de Santa Catarina, Fogo e Santo Antão.

Portaria n.º 79/82:

Determina e declara a entrada em funcionamento, a partir de 1 de Janeiro de 1983, das Conservatórias dos Registos e dos Cartórios Notariais de Santa Catarina, Fogo e Santo Antão, situadas nas Regiões dos mesmos nomes.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 76/82:

Procede ao reforço de verbas do orçamento geral em vigor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 77/82:

Determina que, transitoriamente, funcionem anexados uns aos outros os serviços de Conservatórias dos Registos e Cartórios Notariais nas regiões de Santa Catarina, Fogo e Santo Antão.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 76/82

de 23 de Outubro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do Orçamento Geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do Orçamento Geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			Ministério dos Negócios Estrangeiros		
			Gabinete do Ministro		
1.º					
	1.º		Vencimentos e salários...		113 600\$00
2.º			Secretaria-Geral		
	2.º		Vencimentos e salários...		174 975\$70
3.º			Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais		
	3.º		Vencimentos e salários...		156 200\$00
4.º			Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais		
	4.º		Vencimentos e salários...		147 173\$10
	9.º		Vestuário e artigos pessoais		70 000\$00
	13.º		Bens duradouros:		
			Material honorífico e de representação ...		35 600\$00
5.º			Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares		
	19.º		Vencimentos e salários...		281 600\$00
6.º			Missões Diplomáticas e Consulados		
	20.º		Vencimentos e salários...		1 111 562\$20
	21.º		Despesas correntes e de capital:		
		0	Embaixada em Cuba ...		300 000\$00
		11	Embaixada na Argélia...		500 000\$00
		18	Subsídio aos Consulados Honorários:		
			De Turim		150 000\$00
		19	Subsídio de custo de vida	10 091 811\$00	
		20	Subsídio de renda de casa		61 000 000\$00
		21	Subsídio para reembolso das despesas de escolaridade		800 000\$00
		23	Subsídio de câmbio ...		250 000\$00
			Total	10 091 811\$00	10 091 811\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 23 de Outubro de 1982. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

—oço—
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 77/82
de 23 de Outubro

Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º Porque o movimento actual ainda não justifica a existência autónoma de Conservatórias dos Registos e Cartórios Notariais nas Regiões de Santa Catarina, Fogo e Santo Antão, os respectivos Serviços funcionarão transitóriamente anexados uns aos outros sob a chefia de um Conservador ou Notário, que se designará por Conservador-Notário.

Art. 2.º Esta portaria tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Ministério da Justiça, 23 de Outubro de 1982. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Portaria n.º 78/82
de 23 de Outubro

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º São classificadas de 1.ª classe as Conservatórias dos Registos e Cartórios Notariais das Regiões da Praia e de S. Vicente, e de 2.ª classe as das Regiões de Santa Catarina, Fogo e Santo Antão.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor. Ministério da Justiça, 23 de Outubro de 1982. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Portaria n.º 79/82
de 23 de Outubro

Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo único. É determinada e declarada a entrada em funcionamento das Conservatórias dos Registos e dos Cartórios Notariais de Santa Catarina, Fogo e Santo Antão, situadas nas Regiões do mesmo nome, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do próximo ano de 1983.

Ministério da Justiça, 23 de Outubro de 1982. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 11 de Outubro de 1982:

Armindo Martins Tavares, agente de 2.ª classe, interino, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — transferido do Comando do Aggrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Tiago, para o Posto Policial de Santa Cruz, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 29 de Abril de 1982:

Ana Maria de Borja Spencer S. Iomão Mascarenhas, licenciada em Filologia Germânica — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 154/81, o cargo de professora do 4.º nível, de 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 161.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Agosto de 1982).

De 15 de Julho:

Claudina Rosa do Nascimento Silva Rocha — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de monitora especial de 3.ª classe, da Escola Preparatória da Praia.

Fica temporariamente a prestar serviço na Escola Preparatória «Jorge Barbosa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 63.º do orçamento vigente.

De 24 de Agosto:

Isabel Fonseca Fortes Silva e Maria de Fátima Santos Cruz Almeida — nomeadas para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercerem as funções de professor de serviço eventual do 4.º nível, de 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima», durante o ano lectivo de 1982/1983.

Daniel António Brito, licenciado em História — revalidada a nomeação do cargo de professor eventual do 4.º nível de 3.ª classe, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro e colocado no Liceu «Ludgero Lima».

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Outubro de 1982).

Revalida, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, as nomeações para o ano lectivo de 1982/83, dos seguintes professores do 3.º nível de 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima»:

Elisabeth da Cruz Monteiro;
Gabriel Moacyr Rodrigues;
Jorge Alberto Alves Morais;
Júlio César Dias Silva;
Maria da Graça Barbosa Bárrio Vieira Morais;
Padre Bernardo João Soares.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 161.º do orçamento vigente (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Outubro de 1982).

Revalida, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, as nomeações para o ano lectivo de 1982/83, dos seguintes professores do 3.º nível de 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Ana Maria Monteiro;
Arlinda Filomena Lopes do Rosário;
Carlos Alberto Lopes;
Crisóitita dos Santos Delgado Olim Vieira

Flávio de Jesus Spencer da Luz;
Gabriela Antónia Oliveira;
Humberto Elísio da Costa Brito Évora;
João do Rosário Costa;
Licínia Lopes Roberto;
Maria Manuela Monteiro Oliveira Afonso;
Miguel Henrique Lima Cabral.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 31.º, artigo 189.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Agosto de 1982).

Joana Baptista Silva Santos Duarte, Maria Clotilde dos Reis Melo Andrade e Rosa Gentil dos Reis Melo Andrade, professoras de serviço eventual, do 3.º nível de 3.ª classe — revalidadas as nomeações, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para no ano lectivo de 1982/83, desempenharem as mesmas funções, na Secção do Sal, do Liceu «Domingos Ramos».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 176.º do orçamento vigente.

Maria Filomena Rocha da Silva Medina e Raquel Lima Rodrigues Firmino Fortes, monitores especiais de 3.ª classe — revalidadas as nomeações, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para no ano lectivo de 1982/83, desempenharem as mesmas funções, na Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 31.º, artigo 184.º do orçamento vigente.

De 3 de Setembro:

Manuel Ney Monteiro Cardoso, licenciado em História — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor de serviço eventual, do 4.º nível de 3.ª classe, durante o ano lectivo de 1982/83, com colocação no Liceu «Domingos Ramos».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 29.º, artigo 168.º do orçamento vigente.

De 10:

Antonino Ramos Teixeira, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de 19 de Agosto de 1982.

De 1 de Outubro:

António dos Santos — nomeado para exercer, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 45908, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de monitor escolar, do Departamento do Ensino Primário, eventual.

O nomeado deve entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Outubro de 1982).

De 2:

Maria da Glória Lima — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial, da Direcção Regional de Educação e Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 36.º, artigo 210.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Outubro de 1982).

Maria Benedita Fortes Lima Vieira, 3.º oficial, interino, do Ministério da Educação e Cultura, em serviço na Direcção Regional em S. Vicente — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1982.

Maria Auxiliadora Figueiredo Ramos, professora do quadro do Ensino Básico Elementar — concedidos 6 meses de licença registada, a partir do dia 9 de Setembro do corrente ano.

Ángela Isabel da Silva Borges, professora do 3.º nível, em serviço na Escola Preparatória da Praia — concedidos 6 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

Augusto Lopes Fernandes, professor do posto escolar, contratado — prorrogada por mais 6 meses a licença registada, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Ana Isabel Almeida Pires — autorizada a não tomar posse do cargo de 3.º oficial interino, do Liceu Ludgero Lima, para que foi nomeada por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/82.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 20 de Março de 1982:

Pedro Alexandrino Monteiro, técnico de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido a técnico de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral, nos termos do n.º 3, do artigo 11.º, conjugadamente com o artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, com efeitos a partir de 5 de Março de 1982.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Junho de 1982).

De 21 de Abril:

Adriano Monteiro de Carvalho Miranda, técnico auxiliar de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido a técnico auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º conjugadamente com o artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, com efeitos a partir de 26 de Março do corrente ano. — Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Junho de 1982.

José David dos Reis Brito, técnico de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido a técnico de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, conjugadamente com o artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, com efeitos, a partir de 6 de Abril de 1982.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 67.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Junho de 1982).

De 22:

Armindo Correia — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operário ajudante de 1.ª classe (lubrificador), do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no capítulo 5.º, artigo 40.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Outubro de 1982).

De 22 de Junho:

Benjamim Vieira Lopes — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operário qualificado de 2.ª classe (mecânico), do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Outubro de 1982).

De 9 de Agosto:

Pedro Andrade Gonçalves — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operário qualificado principal (bate-chapas), do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Marceliano Silva Almeida — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operário qualificado de 1.ª classe (mecânico), do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Paulo Gonçalves Gomes — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operário qualificado de 1.ª classe (mecânico), radador de máquinas pesadas), do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 40.º do orçamento vigente.

De 20 de Setembro:

Eng.º José Henrique Nobre de Oliveira Vera-Cruz, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director dos Serviços de Melhoramentos Rurais da mesma Direcção-Geral.

Eng.º Carlos Alberto Fortes Lima, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director dos Serviços de Exploração e Gestão de Águas Subterrâneas, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

De 21:

Feliciano Semedo, guarda florestal Principal, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Outubro de 1982).

De 23:

Rodolfo Elias da Silva Rosário de Pina, técnico auxiliar de 3.ª classe provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido a técnico auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º conjugado com o artigo 21.º ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 67.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Outubro de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 14 de Setembro de 1982:

Boaventura José dos Santos, procurador sub-regional de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro da Magistratura do Ministério Público — promovido a procurador sub-regional de 1.ª classe, nos termos dos artigos 40.º-2 e 47.º dos Estatutos do Pessoal Judiciário e do Funcionalismo, continuando em comissão de serviço como juiz regional de 2.ª classe em Santo Antão, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 1982.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 84.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Outubro de 1982).

Maria Isabel Pimentel Barbosa Vicente, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santo Antão — promovida a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Julho de 1982.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º artigo 64.º do orçamento vigente.

De 24:

Ana Maria de Barros Andrade — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando colocada na Delegação dos Registos e do Notariado de S. Filipe — Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 36.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Outubro de 1982).

De 4 de Outubro:

Esmeralda Monteiro dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação inscrita, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — transfe-

rída do Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau para a Procuradoria Regional da República de 1.ª classe da Praia, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1982.

Fica sem efeito o anterior despacho, de 6 de Julho do corrente ano, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro findo.

De 12:

Victor Manuel Alves Nascimento — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 4.º ajudante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando colocado na Conservatória dos Registos da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º artigo 36.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Outubro de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 3 de Setembro de 1982:

Maria José de Oliveira Almada Delgado, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral de Saúde em serviço na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande — transferida para o Hospital Central da Praia.

De 29:

Elísio Lopes Moniz Fernandes — assalariado para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Outubro de 1982).

De 2 de Outubro:

Margarida Pereira da Silva, 3.º oficial, de nomeação provisória, da Secretaria-Geral, do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 2.º oficial da mesma Secretaria-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º artigo 17.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Outubro de 1982).

De 7:

Gabriela Augusta de Burgo Fernandes, técnica profissional de 1.º nível, de 2.ª classe, contratada, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Setembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita ser evacuada para o exterior para um centro especializado em Gastroenterologia e Psiquiatria por falta de recursos locais para um diagnóstico e tratamento correcto e se presumir agravamento da situação com a permanência neste Estado».

«Evacuar para Portugal».

Obs: Dado o seu estado deve ser acompanhada por pessoa de família ou enfermeiro.

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 20 de Setembro de 1982:

Eng.º João Carlos Nobre Leite — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de director do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 13.º do orçamento vigente

Mateus Monteiro Silva — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de director do Gabinete do Ministro da Habitação e Obras Públicas.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Outubro de 1982).

De 12 de Outubro:

José Santos Fontes, pagador da Direcção-Geral das Obras Públicas — concedidos mais seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 18 de Outubro de 1982:

Celina Maria dos Santos Gomes — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º, do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral das Finanças, ficando colocada na Repartição de Finanças do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 197.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Outubro de 1982).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 27 de Setembro de 1982:

Fernando Jorge Joaquim dos Santos, electricista contratado da Direcção-Geral de Saúde — colocado em comissão eventual de serviço, a partir da data do embarque para Portugal, a fim de participar num estágio de artes plásticas, com duração de 6 meses. —

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Outubro de 1982).

De 10 de Outubro:

Fernanda Maria Lubrano Barbosa Albano, 3.º oficial, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Função Pública — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 1982.

De 18:

Maria Josefa de Sousa Sanches Martins, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
10	10	5

Despacho do Camarada Juiz-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça:

De 5 de Outubro de 1982:

Jorge Arcanjo Livramento Nogueira, professor do Ensino Básico Complementar, designado para exercer as funções de 1.º substituto do Juiz-subregional da Brava.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Outubro de 1982:

Ilderico Correia e Silva, filho de Isolina de Pina Correia e Silva, 1.º ajudante do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Outubro de 1982, que é do seguinte teor:

«Apresentado».

Maria Teresa de Jesus Semedo Duarte, secretária do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Outubro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita deslocar-se a S. Vicente a fim de ser presente a uma consulta de Estomatologia por falta de recursos no Hospital da Praia».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Outubro de 1982:

Manuel do Rosário das Dores, escriturário-dactilógrafo do Secretariado Administrativo do Paúl — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Setembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar o tratamento, com seu médico assistente, permanecendo com incapacidade para o trabalho, por um período de noventa dias a partir da data da alta».

De 4:

Elisabete Manuela de Oliveira Santos, filha de Francisca Silva Gomes de Oliveira Santos, enfermeira do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Setembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser seguida na consulta de medicina».

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27 de Julho último, para efeitos de promoção a escrivão de Direito de 2.ª classe do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, homologado por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 14 de Setembro de 1982:

Admitidos:

Arlindo João Delgado;
Camilo Cabral Carvalhal;
Félix do Nascimento Silva,

Ildo Lopes Cabral,
José Santos;
Manuel dos Santos Brito;
Marcelino Vaz.

Excluído:

Pedro Delgado Freire a).

a) Por falta de requisitos exigidos nos respectivos anúncios.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 30/82, de 24 de Julho, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 31 de Março de 1982:

Agnelo Borges Moreno, marinheiro da Direcção-Geral de Marinha e Portos, assalariado — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de patrão de embarcações, da Direcção-Geral, precedendo concurso em que ficou classificado em 1.º lugar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 18.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Junho de 1982).

Por ter saído com inexactidão no *Boletim Oficial* n.º 38/82, a páginas 511, o despacho que nomeia Eugénio Mendes, para desempenhar, por assalariamento, as funções de servente de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural, novamente se publica o seguinte:

Onde se lê:

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 13 de Janeiro de 1981:

Deve ler-se:

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 13 de Janeiro de 1981:

Por ter saído com inexactidão no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro do corrente ano, a páginas 542, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 12 de Setembro de 1982:

Maria Augusta Soares e Maria Gonçalves Tavares, serventes de 2.ª classe, assalariadas, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovidas, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a servente de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos retroactivos a partir de 23 de Agosto e 3 de Setembro, respectivamente.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Anulado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Setembro de 1982).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 3º, de 18 de Setembro de 1982, novamente se publica:

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas na categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos Tribunais Judi-

cais e do Ministério Público, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/82, do Camarada Ministro da Justiça:

- 1 — Alberto Mendes Fernandes;
- 2 — Antónia Spencer Andrade Santos;
- 3 — Antonino Gomes Mendes;
- 4 — Arlindo Gomes Monteiro;
- 5 — Avelino Afonso dos Reis;
- 6 — Clarice Gomes Fernandes Pereira;
- 7 — Dolores Jesus Ribeiro;
- 8 — Elisa de Fátima Patrício Silva;
- 9 — Emílio Gonçalves Borges;
- 10 — Esmeralda Monteiro dos Santos;
- 11 — Ester Tavares Pinheiro;
- 12 — Fernando Jorge Correia Almeida;
- 13 — Inácia Gomes Monteiro;
- 14 — Inês Landim Furtado;
- 15 — Joanina da Veiga Correia;
- 16 — José António Vaz Fernandes;
- 17 — José Lopes Évora;
- 18 — José Maria Lopes Cabral;
- 19 — José Delgado Vaz;
- 20 — Luísa Maria Gomes de Almeida Cardoso;
- 21 — Madalena Maria Ramos dos Santos;
- 22 — Manuel de Jesus Barbosa Monteiro;
- 23 — Maria Antónia Cardoso Silva Barros;
- 24 — Maria Augusta Lopes Marques;
- 25 — Maria Celeste Costa Andrade;
- 26 — Maria Encarnação Lopes de Almeida;
- 27 — Maria Isabel de Lourdes Moreira;
- 28 — Maria de Jesus Rodrigues Pereira Furtado Mendes;
- 29 — Maria José Tavares Cardoso;
- 30 — Maria de Lourdes Silva Costa;
- 31 — Maria Madalena Almeida Cardoso;
- 32 — Maria da Veiga Gonçalves Monteiro;
- 33 — Pedro António Gonçalves Pires;
- 34 — Rosa Maria Gomes de Almeida Cardoso;
- 35 — Sílas Miguel Avelino Rosa;
- 36 — Venulda Maria Baptista Correia;
- 37 — Verónica da Graça Cardoso Barbosa.

Candidatos excluídos:

- Benvindo Tavares Semedo Cardoso a);
Cesalínia Mendes Furtado a);
Eduardo Pereira Tavares a);
Laura Monteiro Gomes a);
Eduardo Pereira Gomes a);
Maria Celeste Fernandes de Sousa a);
Maria de Lourdes Barros Fortes b);
Maria Socorro de Pina dos Santos Tavares c);
Rita Maria Inês c);
Vera Oteldina Soufo Amado d).

a) Por falta de entrega dos documentos exigidos na lista provisória;

b) Por ter entregue os documentos fora do prazo exigido;

c) Por falta de entrega da certidão de habilitações literárias;

d) Por insuficiência de habilitações literárias.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 21 de Outubro de 1982. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 19/10/82		N.º 176/82	
Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	106\$78	108\$20
Lisboa	100 Escudos	70\$20	71\$21
New York... ..	1 Dólar	62\$55	63\$16
Amesterdão	100 Florins	2 231\$05	2 311\$68
Bruxelas	100 Francos	128\$21	150\$00
Copenhague	100 Coroa	707\$72	717\$52
Estocolmo	100 Coroa	350\$63	362\$58
Frankfort R.F.A.	100 Deut Mark	2 487\$13	2 520\$45
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 147\$60	1 162\$91
Oslo	100 Coroa	365\$23	376\$99
Otava... ..	1 Dólar	50\$93	51\$44
Paris	100 Francos	879\$92	889\$89
Pretória	1 Rand	54\$03	54\$84
Roma	100 Liras	4\$357	4\$418
Tóquio	100 Iéne	23\$306	23\$621
Viena	100 Xelins	353\$64	358\$36
Zurique	100 Francos	2 908\$00	2 946\$61
Madrid	100 Pesetas	54\$50	55\$26
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$593	17\$793
Bruxelas	100 F.B. Finan	120\$26	122\$64
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de Câmbios

Em 20/10/82		N.º 177/82	
Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	106\$80	108\$21
Lisboa	100 Escudos	70\$20	71\$21
New York... ..	1 Dólar	62\$66	63\$27
Amesterdão	100 Florins	2 232\$42	2 313\$04
Bruxelas	100 Franco	128\$16	129\$95
Copenhague	100 Coroa	707\$05	716\$83
Estocolmo	100 Coroa	351\$72	363\$63
Frankfort R.F.A.	100 Deut Mark	2 483\$61	2 516\$80
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 149\$62	1 164\$94
Oslo	100 Coroa	374\$84	386\$70
Otava... ..	1 Dólar	51\$09	51\$61
Paris	100 Francos	882\$16	892\$14
Pretória	1 Rand	54\$00	54\$82
Roma	100 Liras	4\$349	4\$410
Tóquio	100 Iéne	23\$290	23\$604
Viena	100 Xelins	354\$01	358\$73
Zurique	100 Francos	2 907\$44	2 945\$97
Madrid	100 pesetas	54\$34	55\$09
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$643	17\$843
Bruxelas	100 FB/Finan.	120\$26	122\$62
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 20 de Outubro de 1982. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

Cotações de Câmbios

Notas Estrangeiras

Em 19/10/82		N.º 82/82	
Notas	Unidades e divisas	Compra	Venda
Africa do Sul... ..	Rand	41\$06	47\$23
Alemanha... ..	Marco	24\$00	25\$92
América 1 e 2... ..	Dólares	59\$86	64\$69
América 5 a 1000... ..	Dólares	60\$36	65\$19
Áustria	Xelim	3\$41	3\$69
Bélgica	Franco	1\$15	1\$31
Canadá 1 e 2... ..	Dólares	48\$64	52\$58
Canadá N. Grandés.	Dólares	49\$14	53\$08
Dinamarca	Coroa	6\$82	7\$38
Espanha	Peseta	\$490	\$555
Finlândia	Markka	11\$07	11\$96
França	Franco	8\$49	9\$17
Holanda	Florim	22\$01	23\$78
Inglaterra... ..	Libra	103\$04	111\$29
Italia... ..	Lira	\$038	\$044
Japão... ..	Iéne	\$206	\$233
Noruega	Coroa	8\$34	9\$02
Senegal	C.F.A.	\$169	\$192
Suécia	Coroa	8\$20	8\$87
Suiça	Franco	23\$06	30\$31
Portugal	Escudo	\$677	\$732

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega da Praia

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas aprovado pelo Decreto n.º 45 159, de 29 de Setembro de 1930, faço saber que no próximo dia 29 do corrente mês, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 47/82.

Lote único: Constituído por 130 quilos de roupas usadas, de origem americana e 3 bidões com o peso de 62 quilos, na base de licitação de 3 264\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qua não recará adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 18 de Outubro de 1982. — O Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(156)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas aprovado pelo Decreto n.º 45 159, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 29 do corrente mês, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 58/82.

Lote único: Constituído por um automóvel, marca Fiat 124, JD-68, com o peso de 890 quilos, na base de licitação de 42 620\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recará adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 18 de Outubro de 1982. — O Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(157)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 17/A, de folhas 71 a 72, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de 12 de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois, na qual, Bernardina Gomes Monteiro, solteira maior, proprietária, natural desta ilha de Santiago, residente em Vila Nova, subúrbios desta cidade, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Vila Nova, construído de pedra, cimento, e areia, composto de oito compartimentos, sendo dois quartos de banho, uma cozinha, tendo ainda dois corredores, todos cimentados, cobertos com laje de betão armado, rebocados por dentro e fora que confronta do Norte com largo, do Sul com Isidoro Campinteiro, do Leste com Edifício de Escola Primária e do Oeste com Bernardina Lopes da Veiga, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 2 939 com o rendimento colectável de 20 400\$, a que corresponde o valor matricial de 408 000\$, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 13 de Outubro de 1982. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2 ...	70\$00
Cofre Geral ...	7\$00
Reembolso... ..	3\$00
Selos	25\$00

105\$00

São: 105\$00 (Cento e cinco escudos) — Conferida, ilegível. Registrada sob o n.º 5407/82.

(158)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de 12 de Outubro de 1982, lavrada de folhas cinquenta e oito, verso a sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número 18/A, deste Cartório Notarial, foi constituída uma associação, em que são sócios fundadores os seguintes camaradas:

Primeiro) — Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro, casado, jurista, natural desta ilha e residente nesta cidade da Praia;

Segundo) — Jorge Rodrigues Pires, casado, funcionário público, natural da ilha do Fogo, residente nesta cidade;

Terceiro) — Caetano Hermógenes Rodrigues Pires, casado, ajudante técnico de farmácia, natural da ilha do Fogo, residente nesta cidade;

Quarto) — Dr.ª Maria José Spencer Lopes, casada, professora liceal, natural da ilha de São Nicolau, residente nesta cidade;

Quinto) — Gilberto Sabino Évora, casado, Superintendente da Igreja Nazarena, natural da ilha de São Vicente, residente nesta cidade;

Sexto) — Alcides Mendes Araújo, casado, funcionário público, natural da ilha do Fogo, residente nesta cidade;

Sétimo) — Nelson Augusto da Silva, casado, barbeiro, natural da ilha do Fogo, residente nesta cidade;

Oitavo) — Plínio Galvão dos Reis Borges, divorciado, funcionário público, natural desta ilha, residente nesta cidade;

Nono) — Edla Osvaldina Azevedo, solteira, maior, funcionário público, natural da ilha do Fogo, residente nesta cidade;

Décimo) — Dr. António Germano Lima, casado, pedagogo, natural da ilha da Boavista, residente nesta cidade;

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes foi feita a seguinte explanação preliminar;

A Associação dos Pais e Encarregados de Educação, é constituída por todas as pessoas interessadas em oferecer o seu contributo a favor do ensino.

O seu objectivo, entre outros, em estreita colaboração com os estabelecimentos de ensino, é:

Contribuir para que os estabelecimentos de ensino possuam os meios mais adequados ao aperfeiçoamento da educação dos alunos;

Congregar pessoas que, ligadas por qualquer vínculo aos estabelecimentos de ensino, queiram contribuir para o seu progresso, promovendo o estreitamento das relações entre elas;

Apoiar todas as instituições, nomeadamente as organizações de massas e a curadoria de menores com vista ao combate ao analfabetismo e à delinquência juvenil;

E, que de acordo com os princípios acima expostos e na supramencionada qualidade fundam a Associação dos Pais e Encarregados de Educação da Praia, a qual regerá pelos estatutos abaixo exarados:

Estatuto da Associação dos Pais e Encarregados de Educação da Praia. — *J. Rodrigues Pires.*

Estatutos da Associação dos Pais e Encarregados de Educação da Praia

CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

Artigo 1.º

É instituída a Associação dos Pais e Encarregados de Educação da Praia que se rege pelos presentes estatutos e seus regulamentos, e diana designada Associação.

Artigo 2.º

A Associação se propõe os seguintes fins:

- a) Contribuir para que os estabelecimentos de ensino possuam os meios mais adequados ao aperfeiçoamento da educação dos alunos;
- b) Congregar pessoas que, ligadas por qualquer vínculo aos estabelecimentos de ensino, queiram contribuir para o seu progresso, promovendo o estreitamento das relações entre elas;
- c) Realizar sessões, conferências e colóquios no interesse da educação em geral;
- d) Promover a realização de festas, récias, jogos, concertos, excursões e outras manifestações afins, destinados aos sócios e seus familiares;
- e) Estabelecer relações de cooperação e de intercâmbio com organizações caboverdianas nos outros países;
- f) Instituir prémios com vista a incentivar melhor aproveitamento escolar;
- g) Organizar um fundo de assistência para auxílio dos alunos necessitados;
- h) Apoiar todas as instituições, nomeadamente as organizações de massas e a curadoria de menores com vista ao combate ao analfabetismo e à delinquência juvenil;
- i) Contribuir para protecção moral e espiritual dos associados e alunos, de forma a auxiliar com bases firmes à reconstrução nacional.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 3.º

Haverá na Associação as seguintes categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos.

Artigo 4.º

1. São sócios efectivos todos os pais, tutores e demais encarregados de educação dos alunos dos estabelecimentos do ensino.

2. Consideram-se fundadores, os sócios íncritos que participarem na Assembleia Geral prevista no artigo 13.º.

Artigo 5.º

São considerados sócios beneméritos os indivíduos residentes ou não em Cabo Verde que paguem uma quota mensal mínima de 500\$ ou façam uma dádiva no valor não inferior a 10 000\$.

Artigo 6.º

A admissão de sócios efectivos será feita mediante carta escrita pelos interessados à Direcção ou por proposta de associados.

Artigo 7.º

Os sócios efectivos podem apresentar à Direcção sugestões, propostas ou reclamações sobre qualquer assunto pertencente aos fins desta associação. Os sócios beneméritos têm o direito de propôr e alvitrar quanto lhes pareça conveniente à consecução dos mesmos fins.

Artigo 8.º

É dever de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto bem como as determinações dos Corpos Gerentes;
- b) Desempenhar, gratuitamente, os cargos para que forem eleitos pela Assembleia Geral ou designados pela Direcção, salvo o caso de recusa fundamentada e aceite pelo órgão respectivo.

CAPÍTULO III

Artigo 9.º

1. As divergências entre os associados serão apreciadas pela Direcção, que procurará resolver o caso, com equidade e no interesse das partes.

2. Da decisão da Direcção caberá recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Artigo 10.º

Constituem fundos da Associação:

- a) O produto das quotizações, da venda de Estatutos, cartões e emblemas;
- b) Os subsídios concedidos por quaisquer entidades oficiais, organizações ou entidades privadas;
- c) Quaisquer outras receitas que lhe sejam destinadas.

Artigo 11.º

A associação não poderá repudiar legados ou heranças que lhe sejam atribuídos, desde que estejam livres de onus que os absorva.

CAPÍTULO V

Dos corpos gerentes

Artigo 12.º

1. Os corpos gerentes da Associação são:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal.

2. O mandato dos corpos gerentes é bienal, sendo permitida a reeleição.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 13.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro, mediante comunicação escrita ou verbal ao Presidente da Mesa, até à hora marcada para a reunião.

Artigo 14.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.

2. Na falta do Presidente e Vice-Presidente, será a presidência confiada ao sócio mais antigo que estiver presente, ou, se este recusar, ao sócio eleito pela Assembleia Geral.

3. Na falta de qualquer outro membro da Mesa, o Presidente ou quem suas vezes fizer, convidará um dos sócios presentes para o substituir.

Artigo 15.º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos meses de Junho e Dezembro para apreciar a actuação da Direcção e dar as directrizes que entender convenientes.

Na reunião de Dezembro tomará as contas do ano findante, votará o orçamento para o ano seguinte e elegerá os novos corpos gerentes.

2. Para efeito da organização da conta anual, os movimentos de tesouraria cessarão a vinte de Dezembro, ficando as receitas por cobrar pertencendo ao ano seguinte.

Artigo 16.º

1. A Assembleia reúne-se extraordinariamente, por iniciativa da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de trinta sócios nos termos do artigo 7.º.

2. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Assembleia Geral que imediatamente fará a necessária convocatória. A reunião terá lugar desde que estejam presentes, pelo menos vinte sócios dos requerentes.

Artigo 17.º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em primeira convocação, com pelo menos dois terços dos sócios, e, meia hora depois da indicada com qualquer número.

Artigo 18.º

A eleição dos corpos gerentes será por escrutínio secreto, tomando-se as deliberações por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 19.º

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros dos corpos gerentes;
- b) Apreciar as contas anuais;
- c) Aprovar o orçamento anual;
- d) Deliberar sobre alterações a introduzir nos estatutos e aprovar os regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre reclamações, recursos ou propostas que lhe sejam presentes;
- f) Apreciar as actividades da Direcção;
- g) Resolver os casos omissos nos estatutos e regulamentos.

2. A demissão da Direcção, enquanto decorre o seu mandato, só poderá efectivar-se em Assembleia extraordinariamente convocada para esse fim, e mediante deliberação favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

Artigo 20.º

Das sessões da Assembleia Geral lavrar-se-ão actas em livro próprio e, serão estas aprovadas na sessão seguinte.

Artigo 21.º

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, orientar os trabalhos e manter a ordem nas discussões, não permitindo que estas se afastem dos assuntos para que a Assembleia Geral foi convocada;

b) Assinar as actas e os documentos expedidos em nome da Assembleia;

c) Dar posse aos sócios eleitos para os cargos sociais, fazendo lavrar e assinando com eles, os respectivos autos;

d) Conceder e retirar a palavra aos sócios.

Artigo 22.º

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de falta ou impedimento.

Artigo 23.º

Compete aos secretários ler e redigir o expediente da Mesa e lavrar as actas, sob a orientação do Presidente.

Artigo 24.º

1. Os membros da Mesa podem intervir nas discussões e votar, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

2. A intervenção do Presidente nas discussões na sua qualidade de sócio, fica, no entanto, condicionada à sua substituição prévia por qualquer outro membro da Mesa. Finda a sua intervenção, o Presidente retoma as suas funções, mas já não lhe caberá o voto de qualidade.

Secção II

Direcção

Artigo 25.º

1. A Direcção compõe-se de sete membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um tesoureiro e três vogais.

2. Os serviços de secretaria serão assegurados por uma repartição a ser criada em conformidade com as possibilidades financeiras da Associação e amplitude do seu âmbito de acção.

Artigo 26.º

Aos membros da Direcção cumpre o dever de assistir assiduamente a todas as sessões e desempenhar com zelo e dignidade as suas funções.

Artigo 27.º

Os membros da Direcção não contraem responsabilidade pessoal pelas obrigações assumidas nos termos dos estatutos e regulamentos. Respondem, porém, pessoal e solidariamente perante a Associação, pelos danos que causarem quando agirem em violação dos estatutos ou quando se provar que agiram dolosamente.

Artigo 28.º

1. A Direcção reúne-se, semanalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Presidente.

2. Dos dias e horas das reuniões deve ser dado conhecimento ao Conselho Fiscal. Os sócios terão conhecimento através de comunicação que será afixada na sede, ou por anúncio pelas emissoras locais.

3. De todas as reuniões se lavrará a respectiva acta.

Artigo 29.º

1. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Artigo 30.º

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

- b) Representar a associação em juízo e fora dele, por intermédio do respectivo presidente, ou quem as suas vezes fizer ou ainda em quem ele delegar essas atribuições;
- c) Admitir, suspender e despedir empregados e fixar-lhes as remunerações nos termos da legislação em vigor;
- d) Elaborar anualmente o orçamento e promover a sua execução, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- e) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, anualmente, o relatório e contas da sua administração, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar os regulamentos internos;
- g) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, anualmente, um projecto de plano actividades para o ano seguinte;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário;
- i) Propôr à Assembleia Geral alteração dos estatutos;
- j) Nomear representantes onde eles se mos ratem necessários, e quando no estrangeiro, mediante autorização do Governo.

Artigo 31.º

O exercício da Direcção finda em 31 de Dezembro do segundo ano do mandato e a sua responsabilidade cessa após terem sido aprovados os seus actos pela Assembleia Geral.

Artigo 32.º

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação, orientar e dirigir as suas actividades;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, dirigir os seus trabalhos e assinar as respectivas actas;
- c) Despachar e fazer executar as deliberações tomadas e assinar ou delegar a assinatura do expediente necessário;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de escrituração, de registo ou de actas da Direcção;
- e) Assinar, com o tesoureiro, os cheques, contratos e outros documentos de aquisição ou alienação de bens, fundos ou quaisquer valores;
- f) Resolver os casos urgentes, submetendo a sua decisão à apreciação da Direcção na primeira reunião que se realizar;

Artigo 33.º

Ao vice-presidente compete:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34.º

Ao secretário compete:

- a) Lavrar e assinar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Dirigir os serviços de secretaria e assegurar o seu expediente;
- c) Elaborar o orçamento.

Artigo 35.º

1. Ao tesoureiro compete:

- a) A escrituração dos livros de contabilidade;
- b) Elaborar o inventário dos bens da Associação;
- c) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;

- d) Movimentar os fundos associativos por meio de cheques assinados por ele e pelo presidente ou por quem as vezes deste fizer;
- e) Assinar recibos e outros documentos de despesas;
- f) Organizar o balanço e balancetes trimestrais;
- g) Ter à disposição do Conselho Fiscal os livros e respectivos documentos justificativos.

2. Todas as despesas carecem de autorização da Direcção, devendo os respectivos documentos ser rubricados pelo secretário e pelo tesoureiro.

3. O tesoureiro poderá ter até 5 000\$ para fundo de maneiio.

Artigo 36.º

Os restantes membros da Direcção devem coadjuvar, dando todo o concurso no que for solicitado pelo presidente ou vice-presidente e tesoureiro.

Artigo 37.º

Qualquer membro da Direcção, sem motivos justificadas, pode pedir escusa do cargo.

Se três membros da Direcção pedirem simultaneamente escusa, o presidente deverá dar conhecimento do caso à Assembleia Geral, que promoverá a eleição dos membros substitutos ou a formação de uma nova Direcção.

Em caso de formação de uma nova Direcção, a cessante só se considerará quite depois de prestar as contas.

Artigo 38.º

A falta de comparência, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, de qualquer dos membros da Direcção, será considerada como renúncia do cargo; do facto será dado conhecimento à Assembleia Geral.

Secção III

Artigo 39.º

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos, um presidente, um secretário e um vogal, devendo haver mais dois vogais suplentes.

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- 2) Dar parecer sobre as contas anuais e visar os balancetes trimestrais;
- 3) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando os actos da Direcção aconselharem tal providência;
- 4) Dar o seu parecer sobre quaisquer assuntos, quando consultado pela Direcção;
- 5) Servir de mediador nos diferendos entre os elementos da Direcção ou entre estes e os associados, recorrendo à Assembleia Geral, quando se tratar de assunto grave, que não poder resolver.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Artigo 40.º

As eleições dos corpos directivos serão por escrutínio secreto.

Artigo 41.º

1. O presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará prazo, não inferior a 8 dias, para apresentação das candidaturas dos diversos corpos gerentes.

2. A Assembleia Geral que tiver de proceder às eleições reunir-se-á nos oito dias seguintes ao termo do prazo do número anterior.

Artigo 42.º

As candidaturas serão apresentadas por listas pela Assembleia Geral (separadas consoante o cargo que se desejar exercer na Direcção, com indicação dos nomes).

Artigo 43.º

No caso de não haver candidaturas, a Direcção cessante deverá apresentar uma lista dos novos Corpos Gerentes, que será apreciada pela Assembleia Geral e votada.

Artigo 44.º

A mesa eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por um sócio escolhido pela mesma.

Artigo 45.º

1. A Mesa eleitoral é a primeira a votar, seguindo-se os restantes sócios por ordem de inscrição no livro de presença.

2. Terminada a votação proceder-se-á ao apuramento e à proclamação dos electos, podendo o Presidente nomear escrutinadores de entre os sócios presentes e que não sejam membros dos Corpos Gerentes nem candidatos.

CAPÍTULO VII

Da disciplina

(Princípio geral)

Artigo 46.º

Todos os sócios da Associação estão sujeitos à sua disciplina associativa, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 47.º

(Faltas disciplinares)

São faltas disciplinares todos os actos que infringjam os presentes estatutos e os regulamentos da Associação.

Artigo 48.º

1. Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) admoestação verbal;
- b) censura escrita;
- c) suspensão até um ano;
- d) expulsão.

2. As penas são aplicadas pelos órgãos competentes com base na gravidade dos factos e nas circunstâncias do agente que os praticou.

Artigo 49.º

1. Nenhuma sanção, salvo a admoestação verbal, pode ser imposta sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar pelo Conselho Fiscal, e sem que ao sócio visado seja dada a possibilidade de se defender.

2. O inquérito a que se refere o número antecedente pode ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

Artigo 50.º

Têm competência para impôr sanções disciplinares.

- a) A Assembleia Geral, para qualquer das penas previstas no artigo 48.º;
- b) A Direcção, para penas inferiores à de suspensão por mais de cento e oitenta dias e quanto à demissão nos termos do artigo 38.º.

Artigo 51.º

1. Das decisões disciplinares da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral nos termos por ela regulados.

2. O recurso das decisões disciplinares que tenham punido com suspensão, demissão ou expulsão tem efeito suspensivo.

Artigo 52.º

1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de 20 sócios, pelo menos, quando tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio e desenvolvimento da Associação.

2. A circunstância de um sócio ter sido louvado constituirá atenuante na graduação da pena, em caso de infracção disciplinar.

Artigo 53.º

As sanções e louvores constarão do processo do sócio

CAPÍTULO VIII

(Disposições gerais e transitórias)

Artigo 54.º

1. A primeira Assembleia Geral reunir-se-á dentro de um mês após a publicação dos estatutos, para a eleição dos Corpos Gerentes da Associação, de conformidade com os presentes estatutos. Caberá à Comissão Organizadora convocar e dirigir a reunião.

2. São membros desta Assembleia Geral todos os sócios efectivos inscritos até ao dia anterior à reunião.

Artigo 55.º

A Assembleia Geral referida no artigo anterior fixará o quantitativo das quotas para as categorias de sócios existentes.

Artigo 56.º

O primeiro ano social iniciar-se-á com a publicação destes Estatutos e terminará no dia 31 de Dezembro do ano seguinte.

Artigo 57.º

As alterações a estes Estatutos só poderão ser votadas em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, sendo válidas apenas as deliberações que obtiverem voto concordante de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

Artigo 58.º

1. A dissolução da Associação será válida se votada por três quartos dos associados, reunidos em Assembleia convocada expressamente para esse fim.

2. A Assembleia Geral nomeará uma Comissão liquidatória composta de 7 sócios que se encarregará de apurar todo o activo e passivo da Associação, pagar as dívidas e fazer reverter o remanescente a favor do estabelecimento de ensino, indicado pela Assembleia.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 18.º 1. e 2.	210\$00
Cofre Geral de Justiça	21\$00
Taxa de Reembolso	5\$00
Selos	250\$00
<hr/>	
Soma	486\$00

São: (Quatrocentos e oitenta e seis escudos). Conferido por, *ilegível*, registado sob o numero 5439/82.

(159)

RECTIFICAÇÃO

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: *JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA*

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro, novamente se publica:

Extracto da escritura de cessão quota de M. Ribeiro de Almeida, Limitada, e engenheiro António José Cardoso Santos, na Companhia dos Tabacos de Cabo Verde, Limitada.

Certifico para efeito de publicação que, no dia seis de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois, nesta cidade do Mindelo da ilha de São Vicente e, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, situado no edifício da antiga Alfândega, perante mim, Jerónimo Cardoso da Silva,

notário, compareceram como outorgantes: Primeiro — Cedentes: a) — Herdeiros de Raúl de Rosário Ribeiro habilitados por escritura de 20 de Janeiro de 1982, lavrada de folhas 44v.º a 45 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 6/C do 23.º Cartório Notarial de Lisboa;

1) — Dona Helena Assumpção Costa, ou Helena da Assunção da Costa Ribeiro e Helena d'Assumpção Costa Ribeiro; 2) — Engenheiro Eduardo Manuel da Costa Ribeiro, casado em regime de absoluta separação de bens com Maria Delfina de Oliveira Silva da Costa Ribeiro; 3) — Maria Helena da Costa Ribeiro Pinto e Neto e marido Carlos Alberto da Conceição Bentubo Pinto e Neto; b) — Dona Estela Valentina Soromenho da Silva Ribeiro de Almeida; c) — Alexandre Manuel Silva Ribeiro de Almeida e sua mulher Maria Isabel Rocha Gonçalves Dias Ribeiro de Almeida, casados no regime de comunhão geral de bens; d) — Dona Maria de Lourdes Soromenho da Silva Ribeiro de Almeida Chantre e seu marido Guilherme Dias Chantre, casados no regime de comunhão geral de bens; e) — Dona Astrid da Paz Ribeiro de Almeida Martins e marido Adalberto Augusto Gomes Martins, casados no regime de comunhão geral de bens; f) — Herdeiros de Eurico Augusto Ribeiro Almeida ou Eurico Augusto Ribeiro de Almeida, habilitados por escritura lavrada de folhas dezoito verso a vinte do livro de notas para escrituras diversas, número 7.B do vigéssimo Terceiro Cartório Notarial de Lisboa: — 1) — Maria Helena Fortes Ferreira Ribeiro de Almeida; 2) — José Luís Ferreira Ribeiro de Almeida; 3) — Victor Manuel Ferreira Ribeiro de Almeida, e bem assim a sua mulher dona Isabel Caneta Garcia de Aguiar Ribeiro de Almeida.

Segundo — Cessionário — António José Cardoso Santos, casado, engenheiro mecânico, residente nesta cidade do Mindelo. Pelos primeiros outorgantes, devidamente representados foi dito: — Que, eles são sócios da Companhia de Tabacos de Cabo Verde, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Barlavento (Registo Comercial) sob o n.º 80 a folhas 58v.º do livro C — 1.º Que na dita sociedade possuem a quota de 150.000\$ (cento e cinquenta mil escudos) que era da firma M. Ribeiro de Almeida, Limitada, que são sucessores e a dita quota foi partilhada entre eles pela escritura de 21 de Novembro de 1972 lavrada a folhas 58v.º e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 338 do então Cartório Notarial da Comarca de Barlavento; Que, na forma do ajuste feito e cumprindo o artigo 6.º do pacto social que consta da escritura de 18 de Dezembro de 1933 lavrada a folhas 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 164 também do então Cartório Notarial de São Vicente, arquivado neste Cartório, eles primeiros outorgantes cedem ao segundo outorgante António José Cardoso Santos a sua designada quota social de 150.000\$ (cento e cinquenta mil escudos) com todos os respectivos direitos e obrigações. Que esta cessão é feita pelo preço de US\$50.000 (cinquenta mil dollars americanos) que foi depositado no Banco de Cabo Verde à ordem deles cedentes e neste acto o segundo outorgante fez a entrada dos cheques seguintes: a) — Ao Augusto Santos: cheque n.º 096881 a favor de Eduardo Manuel da Costa Ribeiro da quantia de Eses. portugueses 1 712 400\$ (um milhão setecentos e doze mil e quatrocentos escudos); cheque n.º 096883 a favor do Dr. Alexandre Ribeiro de Almeida da quantia de escudos portugueses 2 012 070\$ (dois milhões, doze mil e setenta escudos); b) — Ao Dr. Anibal Lopes da Silva cheque n.º 096876 a favor de Maria Helena Fortes Ferreira Ribeiro de Almeida da quantia de escudos portugueses 492 315\$ (quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e quinze escudos); cheque n.º 096882 a favor de Astrid Ribeiro de Almeida Martins da quantia de escudos portugueses 64 215\$ (sessenta e quatro mil duzentos e quinze escudos). Todos os cheques são sobre o Banco Fonseca & Burnay de Lisboa e Banco Nacional Ultramarino de Lisboa e, por terem recebido os valores recebidos dão plena quitação ao segundo outorgante Cessionário. Que, assim, eles cedentes deixam de ser sócios da referida sociedade e dela se apartam sub-rogando no lugar deles o cessionário segundo outorgante, quanto à quota cedida e, nos termos expostos e nos das disposições legais aplicáveis ficam os cedentes obrigados a manterem e haver por boa e firme a todo o tempo a presente cessão. Pelo segundo outorgante António José Cardoso Santos foi dito: Que aceita a cessão com a quitação do preço e nos termos exarados.

A presente cessão de quota foi autorizada por despacho do Ministro da Economia e das Finanças de 5 de Maio de

1982 e foi comunicado aos interessados pelo ofício n.º 213/82 de 6 de Maio de 1982 do Gabinete do Ministério respectivo.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(160)

Instituto Nacional das Cooperativas

Extractos de Estatutos da Cooperativa Agrícola «Boa Esperança»:

É constituída a Cooperativa Agrícola «Boa Esperança» que terá duração indeterminada e reger-se-á pelos presentes Estatutos, regulamento interno, Bases Gerais das Cooperativas e demais disposições de direito aplicáveis.

A Cooperativa tem a sua Sede em Barreiro (Ilha do Maio), podendo criar filiais mediante deliberação da Assembleia Geral.

A Cooperativa tendo presente os princípios e objectivos do cooperativismo, visa os seguintes objectivos concretos:

- A produção e o abastecimento do mercado em produtos de boa qualidade e a preços justos;
- Utilização racional da força de trabalho dos cooperadores, desenvolvendo ao máximo as capacidades criadoras de cada um deles;
- A utilização racional dos fundos e meios postos à sua disposição na realização de investimentos que permitam uma produção eficaz e um melhor aproveitamento dos recursos;
- O aumento do nível de qualificação profissional e formação cooperativista dos cooperadores com vista à sua promoção sócio-cultural e política.»

Instituto Nacional das Cooperativas na Praia, 13 de Outubro de 1982. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.

(161)

Extractos de Estatutos da Cooperativa de Consumo «Trabalhadores do MDR»:

«É constituída e será regida pelos presentes estatutos e pelas disposições de direito aplicáveis às unidades cooperativas, uma Cooperativa de Consumo, que se denominará «Trabalhadores do MDR» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral aprove os estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede na cidade da Praia.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- Contribuir, em coordenação com estruturas especializadas nacionais, para divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- Difundir e desenvolver os ideais cooperativistas e o espírito de solidariedade entre os cooperadores;
- Aumentar o nível de vida dos seus cooperadores;
- Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição dos artigos de consumo e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade».

Instituto Nacional das Cooperativas na Praia, 13 de Outubro de 1982. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.

(162)